



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

14 de Janeiro de 2022

Ofício 257/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências..

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_001_SM_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	14/01/2022 09:41:57	1Doc RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93D7-782E-6512-D3CF**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2022

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, em regime de urgência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexoque *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º As Gerências de Recursos Humanos e Folha de Pagamento das Secretarias de Administração e de Saúde, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Caruaru.

Art. 2º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 13 de janeiro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita